

TC 001.096/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00) e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros representando Alexandre Braga Pegado.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 1260/2017-TCU/SECEX-PB (peça 70, AR à peça 72) e 1258/2017-TCU/SECEX-PB (peça 69, AR à peça 73), sem que os Srs. Alexandre Braga Pegado e Marcos Tadeu Silva tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3.100/2016– 1ª Câmara (peça 33), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, após a apreciação do Recurso de Reconsideração, por intermédio do Acórdão 4.845/2017– 1ª Câmara (peça 62), de relatoria do Ministro José Múcio, que manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos seguintes responsáveis:

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 1258/2017	69	Alexandre Braga Pegado	73
Ofício 1260/2017	70	Marcos Tadeu Silva	72

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 1258/2017	69	Alexandre Braga Pegado	73
Ofício 1260/2017	70	Marcos Tadeu Silva	72

7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;

- b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação aos responsáveis Alexandre Braga Pegado e Marcos Tadeu Silva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito;
 - c) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição